



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 020/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 570/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 2.348.286,61, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de março de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 09 / 03 / 2017  
Horas 08 : 30  
Por: L. Zemann

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 570/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 2.348.286,61, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 2.348.286,61 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de março de 2017.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 570/2017

### ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUDER			2.348.286,61
11.006.20.482.2051.2195	APOIAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	3390	3212	2.348.286,61
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 2.348.286,61</b>

### ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		2.348.286,61
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		2.348.286,61
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		2.348.286,61
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		2.348.286,61
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	2.348.286,61
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 2.348.286,61</b>

2  
Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 32 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:


Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 2.348.286,61, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER."

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes à Unidade Orçamentária Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER, até o montante de R\$ 2.348.286,61 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 160/2017 - GAB/SUDER, de 25 de janeiro de 2017, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTÓCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho, 22/02/17
Hora: 10:15

Mª <del>Denise</del> M. Cordelero Assessora Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 2.348.286,61, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 2.348.286,61 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**



**ANEXO I**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11.006.20.482.2051.2195	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUDER	3390	3212	2.348.286,61
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.348.286,61</b>

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO**  
SUPLEMENTA

**ANEXO II**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		2.348.286,61
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		2.348.286,61
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	S		2.348.286,61
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		2.348.286,61
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	A	3212	2.348.286,61
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.348.286,61</b>

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO**  
EXCESSO

*[Handwritten signature]*



112.0026/2017

# RONDÔNIA

Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUDER  
Palácio Rio Madeira – Edifício Pacaás Novas, - Av. Farquar nº 2986, 1º andar, Bairro Pedrinhas,  
CEP 76.801-470 - Porto Velho, Rondônia.

Ofício nº 160/2017 - GAB/SUDER

Porto Velho - RO, 25 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

**GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA**

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG

Assunto: Suplementação de Créditos e Criar uma Ação e elemento de despesa (fonte 3212)

Senhor Secretário,

*[Handwritten notes and stamps on the right side of the page, including a circular stamp and various signatures.]*

Considerando a **Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016**, publicada no Diário Oficial na mesma data, onde cria na estrutura da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER, a Diretoria de Patrimônio - DIPAT, para administrar, fiscalizar, coordenar, executar e controlar as atividades inerentes ao patrimônio do Poder Executivo Estadual e à regularização fundiária urbana e rural no âmbito estadual, incorporadas à Diretoria de Patrimônio, a Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária - CGPRF e a Coordenadoria de Regularização Fundiária Rural - COREFUR RURAL, com suas devidas competências e atribuições.

Considerando o contrato de Repasse nº 792127/2013, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Estado de Rondônia através da SEAGRI, com objetivo de implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias a efetivação da regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos em 10 (dez) municípios do Estado de Rondônia, tendo sido SUB-ROGADO o referido contrato para Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – SUDER, conforme cópia nexa.

Considerando o contrato de Repasse nº 794839/2013, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Estado de Rondônia através da SEAGRI, com objetivo de implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias a efetivação de regularização fundiária de

Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido
Horário

*[Handwritten signature and date over the stamp]*



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUDER**  
Palácio Rio Madeira – Edifício Pacaás Novas, - Av. Farquar nº 2986, 1º andar, Bairro Pedrinhas,  
CEP 76.801-470 - Porto Velho, Rondônia.


assentamentos irregulares urbanos no Município de Porto Velho, tendo sido SUB-ROGADO o referido contrato para Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – SUDER, conforme cópia nexa.

Diante do exposto, solicitamos a V. S<sup>a.</sup>, autorizar o setor competente a proceder à alteração orçamentária (Suplementação), em conformidade com a Memória de cálculo nº 002/2017, em anexo.

Informamos ainda, que o ajuste tem como justificativa atender SUPEL, anexando a reserva orçamentária para elaboração do pleito licitatório, objetivando a contratação de empresas especializadas na execução dos serviços.

Com a certeza de contarmos com vossa habitual atenção, desde já agradecemos renovando votos de distinguida consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO TEIXEIRA CHAVES**  
Diretor Executivo da SUDER





CONTRATO DE REPASSE Nº 792127 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA  
PROCESSO Nº 2627.1009623-60 / 2013

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) SECRETARIA DE ESTADO AGRICULTURA, PECUARIA, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MCIDADES/PLANEJ URBANO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação. Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO, RG nº 953785-SSP/DF, CPF nº 373.201.901-25, residente e domiciliado(a) à Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília - DF, no livro 2968, fls 137, em 05/09/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - SEC ESTADO AGRICULT, PECUARIA, DESENV E REGUL FUNDIARIA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.682.401/0001-67, neste ato representado pelo respectivo secretário, Sr Evandro Cesar Padovani, portador do RG nº 4.029.522-4 SSP/PR e CPF nº 513.485.869-15, residente e domiciliado à RUA 551, BENTO CORRÊA ROCHA, 320, VILHENA-RO, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

**OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias a efetivação da regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos em municípios do Estado de Rondônia

**MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)**

10 municípios (Corumbiara, Cabixi, Cujubim, São Miguel do Guaporé, Machadinhos do Oeste, Castanheiras, Cerejeiras, Guajará-Mirim, Gov. Jorge Teixeira, Nova Mamoré)

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Documentação: Termo de Referência

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 2.322.750,00 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 122.250,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 2.445.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e reais).

Nota de Empenho nº 2013NE802375, emitida em 25/11/2013, no valor de R\$ 2.322.750,00 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 1545120548866 0011.


Natureza da Despesa: 333041.


Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0632.006.00647237-6.


**PRAZOS**  
Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31/12/2013.  
Término da Vigência Contratual: 30/12/2015.  
Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.  
Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

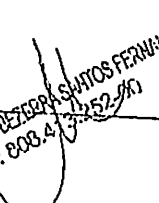
**FORO**  
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RONDONIA.

**ENDEREÇOS**  
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV FARCAR, ED. RIO JAMARI -2986 -PEDRINHAS, PORTO VELHO-RO.  
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV. CARLOS GOMES, 660, 3º ANDAR, PORTO VELHO - RO.

  
Márcio Augusto de Lima Mourão  
Superintendente Regional  
Matrícula 024913-6  
Assinatura Contratante  
Superintendência Regional Rondônia  
Nome: MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO  
CPF: 373.201.901-25

  
Assinatura Contratado  
Nome: EVANDRO CESAR PADOVANI  
CPF: 513.485.869-15

**Testemunhas**  
  
Nome:  
CPF: MILCE TAMI KUBAGAWA  
CPF: 010.140.310-69

  
Nome:  
CPF: PAMELA BEZERRA SANTOS FERNANDES  
CPF: 808.413.252-00

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 792127 / 2013/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A SEAGRI / RO, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, Instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e SEAGRI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.682.401/0001-67, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 792127 /2013/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 15 da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Repasse nº 792127 / 2013/MCIDADES/CAIXA, de 30/12/2013 realizado segundo os termos do Programa "PLANEJ URBANO - Regularização Fundiária" do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

### "CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se em 30/11/2016, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Porto Velho  
Local/data

30 de Novembro de 2015

Assinatura, sob carimbo, do contratante  
Nome: MARCELO D. A. SILVEIRA CORDEIRO  
CPF: 095.199.277-51

Assinatura do Contratado  
Nome: EVANDRO CESAR PADOVANI  
CPF: 513.485.869-15

### Testemunhas

Nome:

CPF: 349.214.512-49

Nome: SYLVIA ROSANGELA M. S. ABREU  
CPF: 720.705.872-15

# CAIXA

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 792127/2013/MCIDADES/CAIXA

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 792127/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES - MCIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, E A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUDER.

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o TERMO DE SUB-ROGAÇÃO, em conformidade com a deliberação da Comissão Gestora do SICONV, as quais, desde já, se sujeitam na forma a seguir ajustada:

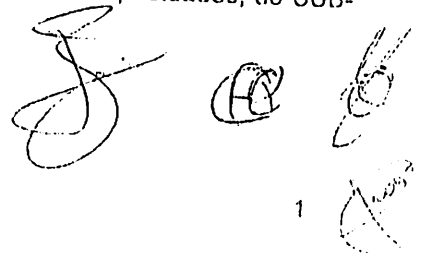
I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos Instrumentos supracitados, neste ato representada por Marcelo Dusli Alvim Silveira Cordeiro, RG nº 117334524 IFP/RJ, CPF nº 095.199.277-51, residente e domiciliado a Avenida Carlos Gomes, 660 - Centro - Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do Cartório JK, no livro 5968-P, fls 114, em 10/11/2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - SUB-ROGANTE - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.682.401/0001-67, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. Evandro Cesar Padovani, portador do RG nº 40295224-SSP/PR e CPF nº 513.485.869-15, residente e domiciliado a Rua 551 (Bento Corrêa Rocha), 320 - Jardim América - Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente SUB-ROGANTE.

III - SUB-ROGADO - Superintendência De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia - SUDER, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 23.059.866/0001-73, neste ato representado pelo respectivo Superintendente, Sr. Basílio Leandro Pereira de Oliveira, portador do RG nº 596.932 SSP/RO e CPF nº 616.944.282-49, residente e domiciliado a AvGuaporé, 5934 BL B@, Apto 201 - Porto Velho/RO, doravante denominado SUB-ROGADO.

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a sub-rogação total do Contrato de Repasse nº 792127/2013/MCIDADES/CAIXA, inclusive dos direitos e obrigações anteriormente pactuados, do SUB-ROGANTE ao SUB-ROGADO.



1.2 O Contrato de Repasse sub-rogado, firmado entre a CONTRATANTE e o SUB-ROGANTE, visa a transferência de recursos financeiros da União para a "Implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos em municípios do Estado de Rondônia".

#### CLÁUSULA 2º – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.1 Os recursos transferidos ao SUB-ROGADO deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0632-7, em conta bancária de nº 047237-4, sendo esta a nova conta vinculada ao Contrato de Repasse sub-rogado.

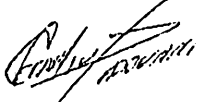
#### CLÁUSULA 3º – DA PUBLICAÇÃO

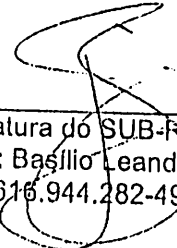
3.1 Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo de Sub-rogação no Diário Oficial da União.


#### CLÁUSULA 4º – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora subrogado.


Porto Velho, 01 de Junho de 2016  
Local/Data

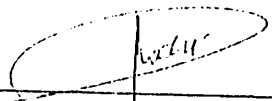
  
Assinatura do SUB-ROGANTE  
Nome: Evandro Cesar Padovani  
CPF: 513.485.869-15

  
Assinatura do SUB-ROGADO  
Nome: Basílio Leandro Pereira de Oliveira  
CPF: 616.944.282-49

  
Assinatura do Contratante  
Nome: Marcelo Dusl. Avim. Silveira Cordeiro  
CPF: 095.199.277-51

MARCELO DUSL. AVIM. SILVEIRA CORDEIRO  
Superintendente Regional  
SP. R. 0632-7/676-0  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:  
  
Nome: SÔNIA ROSÂNGELA M. S. ABRU  
CPF: 720.705.872-15

  
Nome: JOSÉ FAUSTO DOS SANTOS SOBRI  
CPF: 512.334.202-44

Grau de sigilo  
#PÚBLICO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 792127/2013/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA -, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), Instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA -, inscrita no CNPJ sob o nº 23.059.866/0001-73, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 792127/2013/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do Item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 792127/2013/MCIDADES/CAIXA, de 31/12/2013, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

#### "PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 30 de Novembro de 2018."

### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais Itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

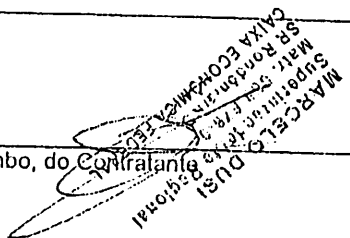
### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em julgo e fora dele, sendo extraladas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Porto Velho  
Local/data \_\_\_\_\_, 28 de Outubro de 2016

Assinatura, sob carimbo, do Contratante  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Assinatura do Contratado  
Nome: BASILIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA  
CPF: 616.944.282-49

### Testemunhas

Nome: SALLVIA ROSANGELA M. O. ANDREU  
CPF: 730.705.372-15

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Antonio Fortunato de Oliveira Neto  
Diretor de Gestão Patrimonial /R/O  
Cad. 300042673

fechar X

Loading Image...



ALER BRAGADO ALECRIM

8

6.3641 Sair do Sistema

Página Principal

- Programas
- Propostas
- Execução
- Inf. Gerenciais
- Cadastros
- Acomp. e Fiscalização
- Prestação de Contas
- Administração
- Banco de Projetos
- TCE
- Verificação de Regularidade

Principal Consultar Pré-Convênio/Convênio

## Consultar Pré-Convênio/Convênio

56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

Convênio 792127/2013

Dados da Proposta

Plano de Trabalho

Projeto Básico/Termo de Referência

Declaração Concedente

Declaração Conveniente

Participantes

Declarações

Modalidade	Contrato de Repasse		Enviada para mandatária?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2014NS001054
Situação da Contratação	Normal					
Situação	Em execução					
	Empenhado	sim	Publicação	Publicado		
Número do Convênio	792127/2013	Número da Proposta	044487/2013			
Número Interno do Órgão	44487/2013					
Número do Processo	0444872013					

### Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
OF 720.2016.SEAGRI.pdf	14/07/2016	<a href="#">Baixar</a>
LEI COMPLEMENTAR 827 DE 15.07.2015.pdf	14/07/2016	<a href="#">Baixar</a>
TERMO 792127 - SEAGRI.pdf	14/07/2016	<a href="#">Baixar</a>
Contrato de Repasse nº 792127-13 - SEAGRI-RO.pdf	12/03/2014	<a href="#">Baixar</a>
CT 1009623-60 - SICONV 792127 - 2013.pdf	29/01/2014	<a href="#">Baixar</a>

Proponente

CNPJ 23.059.866/0001-73 - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA - SUDER

[Detalhar](#)

### Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Decreto 6170/07

Órgão 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

As cidades Brasileiras são fortemente marcadas pela presença dos assentamentos



informais, vilas, loteamentos clandestinos e favelas, que se constituem em espaços irregulares, vulneráveis e inseguros onde vive grande parte da população. A irregularidade no país passou a ser regra e não exceção. Estimativas realizadas pela Secretaria Nacional de Programas Urbanos (SNPU) indicam que mais de 12 milhões de domicílios urbanos ocupados por população de baixa renda são irregulares. Na Amazônia essa realidade não é diferente, segundo dados da Secretaria de Assuntos Estratégicos, na Amazônia Legal, são 173 municípios potenciais a serem beneficiados pela Regularização Fundiária Urbana – com base na Lei 11.952/2009 – dos quais grande parte está em Rondônia. Rondônia, por exemplo, é um dos Estados da Federação que precisa urgentemente acelerar o processo de Regularização Fundiária Urbana. A maioria das terras urbanas - depende de documentação plena. Essa é uma realidade que precisa ser modificada, as milhares de famílias que vivem de forma irregular vivem assim porque não lhes foi reservada, nas cidades, uma alternativa legal de moradia. É necessário um esforço de toda a sociedade para incorporar essas famílias à cidade legal, não só pelo reconhecimento formal da posse do terreno, mas também pela implantação da infra-estrutura e equipamentos urbanos que permitam adequar o assentamento aos padrões urbanísticos e ambientais do restante da cidade. Entende-se, assim, que as políticas de regularização fundiária urbana ou rural não podem ser formuladas de maneira isolada. Elas necessitam ser combinadas com outras políticas públicas preventivas, para quebrar o ciclo de exclusão que gera a informalidade. Isso requer intervenção direta e investimento público, sobretudo por parte dos municípios, para produzir opções de moradia, democratizar o acesso à terra e promover uma reforma urbana ampla. A regularização fundiária, em termos gerais, é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades. Os assentamentos apresentam normalmente dois tipos de irregularidade fundiária: irregularidade dominial, quando o possuidor ocupa uma terra pública ou privada, sem qualquer título que lhe dê garantia jurídica sobre essa posse; urbanística e ambiental, quando o parcelamento não está de acordo com a legislação urbanística e ambiental e não foi devidamente licenciado. A efetiva integração à cidade requer o enfrentamento de todas essas questões. Por isso a regularização fundiária urbana envolve um conjunto de medidas. Além disso, quando se trata de assentamentos de população de baixa renda, são necessárias também medidas sociais, de forma a buscar a inserção plena das pessoas à cidade. Nesse contexto, Rondônia avança para se redesenhar e reorganizar as políticas públicas de desenvolvimento para o Estado, abordando os aspectos de inovação institucional, social, econômico, ambiental e fundiária. Para tanto, o Governo de Rondônia, como parte do planejamento de desenvolvimento Sustentável do Estado, criou a Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana, inserida na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, através da LC nº. 244, de 04/01/2000, com alteração através da LC nº. 619 de 26/05/2011, a qual modifica a organização administrativa do Poder Executivo Estadual. Diante do exposto, as ações de Regularização Fundiária Urbana devem ter por objetivo não apenas o reconhecimento da segurança individual da posse para os ocupantes, mas principalmente a integração socioespacial das ocupações irregulares, informais ou consolidadas, articuladas com as políticas social, urbana, habitacional, ambiental, tributária e orçamentária do município. Serão atendidos 10 municípios (Corumbiara, Cabixi, Cujubim, São Miguel do Guaporé, Machadinhos do Oeste, Castanheiras, Cerejeiras, Guajará-Mirim, Gov. Jorge Teixeira, Nova Mamoré) do Estado de Rondônia e beneficiará 5637 moradores, todos de interesse social.

~~Implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos em municípios do Estado de Rondônia.~~

Justificativa

Objeto do Convênio

Capacidade Técnica e Gerencial

A equipe gerenciadora do Programa é formada pelos seguintes profissionais:  
**COORDENAÇÃO GERAL:** Adv. Quílvia C. S. Araújo, Procuradora do município de Ariquemes/RO, Pós-graduada em Direito do Processo de Trabalho, atuante na área de Regularização Fundiária desde 2008. **CORPO JURÍDICO:** Adv. Marco Aurélio Gonçalves, Bacharel em Direito e Assessora Silvana Agônio dos Santos – Pós-graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho e Acadêmica de Direito Michele das Neves Leite **CORPO TÉCNICO:** Téc. Topográfico Carlos A. M. Oliveira atuando na área desde 1984, Arquiteta Kacianni Moretto dos Santos – Pós Graduada em Docência do Ensino Superior, Auxiliar Téc. Saulo da Cruz, Auxiliar Téc. Daniel Silva Vieira, Assistente Social Maria de Fátima Ribeiro, Acadêmica de Engenharia Civil e Aux. Técnica Josiane Garcia Lopes. **EQUIPE ADMINISTRATIVA:** Assessora Adm. E Financeira Lúcia Maria da Silva Oliveira, Graduada em Administração – Pós-graduada em Processos Gerências, Assessora Administrativa e Financeira Fabíola Alves Resende - Graduada em Ciências Econômica, Chefe de Atendimento e Protocolo de Aparecida Lucélia Gonçalves de Assis, Aux. De Atendimento e Protocolo Gesiel Mendes Fernandes, Assist. Adm. Soraia Pedraza

Rodrigues, Acadêmico de Sistema de Informação e Aux. Adm. Heberte da Silva Carvalho.  
 CORPO DE COMUNICAÇÃO: Jornalista e Assessora de Imprensa Júlia Soares Scherer --  
 Graduada em Comunicação Social Habitação em Jornalismo.

**Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial**

Nome Arquivo	Data Upload	
Capacitação Técnica e Gerencial.pdf	25/07/2013	
Quadro de Capacidade Técnica e Gerencial.pdf	25/10/2013	<a href="#">Baixar</a>
		<a href="#">Baixar</a>

**OBTV**

Opera por OBTV  Sim  Não  
 Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convênio"  Não  Sim

**Dados Bancários**

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	0632-7	Conta	0060472374
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	04/08/2016 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

**Datas** [Ver Historico Datas](#)

Data da Proposta	25/07/2013
Data Assinatura	31/12/2013
Convênio publicado no DOU em	16/01/2014
Data Início de Vigência	31/12/2013
Data Término de Vigência Atual	30/11/2018
Data Limite p/ Prestação de Contas	29/01/2019

**Valores**

R\$ 2.445.000,00 Valor Global  
 R\$ 2.322.750,00 Valor de Repasse  
 R\$ 122.250,00 Valor da Contrapartida  
     R\$ 122.250,00 Valor Contrapartida Financeira  
     R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços  
 R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

**Anexos de comprovação da contrapartida**

Nome	
Declaração de contrapartida de 5.png	<a href="#">Baixar Contrapartida</a>

**Cronograma orçamentário do valor do repasse**

Ano	Valor (R\$)
2013	R\$ 2.322.750,00



Principal
Propostas
Execução
Contabilidade
Arquivos
Contabilidade Especiais
Produção de Contas
Administração
Banco de Projetos
ICE
Verificação de Regularidade

Principal [Consultar Convênio](#) [Listar Movimentações Financeiras](#)

Listar Movimentações Financeiras

56000 - MINISTERIO DAS CIDADES  
Convênio 792127/2013

Número:

Tipo:

Tipo Identificação:

Identificação do favorecido:

Período:  a

Situação:

Há casos em que a coluna "Valor Original DL (R\$)" e a coluna "Valor Bruto (R\$)" não contém valor ou contém um "-". Para mais informações, clique no ícone "?" (Ajuda) no canto superior direito da tela.

Numero	Data	Valor Original DL (R\$)	Valor Bruto (R\$)	Valor Líquido (R\$)	CNPJ/CPF/IG Favorecido	Tipo	Numero DL	Tipo DL	Situação	
4148806	13/01/2017	18.255,50	18.255,50	18.255,50	15.539.260/0001-07	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV	066	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Conciliada	<a href="#">Detalhar</a>
4127253	28/12/2016	12.957,90	12.957,90	12.957,90	15.539.260/0001-07	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV	000.068	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Conciliada	<a href="#">Detalhar</a>
4127248	29/12/2016	18.255,50	18.255,50	18.255,50	15.539.260/0001-07	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV	000.066	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Cancelada	<a href="#">Detalhar</a>
4127240	28/12/2016	6.745,50	6.745,50	6.745,50	07.805.458/0001-67	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV	001.382	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Conciliada	<a href="#">Detalhar</a>
3237643	17/09/2015		122.250,00	122.250,00	03.682.401/0001-67	INGRESSO DE CONTRAPARTIDA			Movimentação Financeira Concluída	<a href="#">Detalhar</a>

CONTRATO DE REPASSE Nº 794839 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA  
PROCESSO Nº 2627.1011119-12 / 2013

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MCIDADES/PLANEJ URBANO - REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO, RG nº 953785-DF, CPF nº 373.201.901-25, residente e domiciliado(a) à Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília - DF, no livro 2968, fls 137, em 05/09/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - SEC ESTADO AGRICULT, PECUARIA, DESENV E REGUL FUNDIARIA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.682.401/0001-67, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr(a) EVANDRO CESAR PADOVANI, portador(a) do RG nº 40295224-PR e CPF nº 513.485.869-15, residente e domiciliado(a) à Rua 551, Bento Correa Rocha, 320, Vilhena-RO, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

**OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias a efetivação de regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos

MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)  
PORTO VELHO - RO.

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Documentação: Apresentar Termo de Referência  
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.  
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

**CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR**

( x ) Não ( ) SIM

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Gerais.

**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 351.201,00 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e um reais).  
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 0,00 ( ).  
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 351.201,00 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e um reais)  
Nota de Empenho nº 2013NE802804, emitida em 11/12/2013, no valor de R\$ 351.201,00 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e um reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 0001.  
Programa de Trabalho: 1545120548866 0001.

Natureza da Despesa: 333041.  
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0632.006.00647239-2.

**PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31/12/2013.  
Término da Vigência Contratual: 30/12/2015.  
Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.  
Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

**FORO**

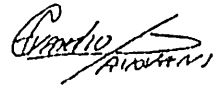
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RONDONIA.

**ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV FARQUAR, ED. RIO JAMARI -2986 - PEDRINHAS, PORTO VELHO-RO.  
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV. CARLOS GOMES, 660, 3º ANDAR, PORTO VELHO - RO.

Márcio Augusto de Lima Mourão  
Superintendente Regional  
Matrícula 0249.19-6  
Superintendência Regional Rondonia

Assinatura Contratante  
Nome: MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO  
CPF: 373.201.901-25



Assinatura Contratado  
Nome: EVANDRO CESAR PADOVANI  
CPF: 513.405.869-15

**Testemunhas**

Nome: MILCE TIEMI KUBAGAWA  
CPF: 010.140.318-69  
MILCE TIEMI KUBAGAWA  
CPF: 010.140.318-69

MILCE TIEMI KUBAGAWA  
CPF: 010.140.318-69

Nome: PAMELA BEZERRA BARTOS FERNANDES  
CPF: 808.413.252-00

Natureza da Despesa: 333041.  
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0632.006.00647239-2.

**PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31/12/2013.  
Término da Vigência Contratual: 30/12/2015.  
Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.  
Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

**FORO**

Juiz Federal, Seção Judiciária do Estado de RONDONIA.

**ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV FARQUAR, ED. RIO JAMARI -2986 - PEORINHAS, PORTO VELHO-RO.  
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV. CARLOS GOMES, 660, 3º ANDAR, PORTO VELHO - RO.

Márcio Augusto de Lima Mourão  
Superintendente Regional  
Matrícula 0249.19-6  
Superintendência Regional Rondonia

Assinatura Contratante

Nome: MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO

CPF: 373.201.901-25



Assinatura Contratado

Nome: EVANDRO CESAR PADOVANI

CPF: 513.485.869-15

**Testemunhas**

Nome:

CPF:

MILCE TIEMI KUBAGAWA  
CPF: 010.140.318-69

MILCE TIEMI KUBAGAWA  
CPF: 010.140.318-69

Nome:

CPF:

PANELA BEZERRA BARTOS FERREDES  
CPF: 808.013.252-00

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 794839 / 2013 / MCIDADES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A SEAGRI / RO, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e SEAGRI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.682.401/0001-67, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse Nº 794839 / 2013 / MCIDADES, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 15 da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Repasse Nº 794839 / 2013 / MCIDADES, de 31/12/2013 realizado segundo os termos do Programa "PLANEJ URBANO - Regularização Fundiária" do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

### "CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se em 30/11/2016, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Porto Velho

Local/data

30

de

Novembro

de

2015

Assinatura, sob carimbo, do contratado  
Nome: MARCELO D. A. SILVEIRA CORREIA  
CPF: 095.199.277-51

MARCELO DUSI  
Gerente Regional  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do Contratado  
Nome: EVANDRO CESAR PADOVANI  
CPF: 513.485.869-15

Testemunhas

Edneia Aíllia dos Santos  
Nome:  
CPF: 349.214.512/49

Sylvia Rosângela M. S. Abreu  
Nome: SYLVIA ROSÂNGELA M. S. ABREU  
CPF: 720-705.872-15

# CAIXA

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 794839/2013/MCIDADES/CAIXA

*Handwritten signature*

**SUDER**  
Superintendência de  
desenvolvimento  
de Rondônia  
DATA 04/08/16  
13:15 Hora  
*Handwritten signature*  
Responsável

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 794839/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES - MCIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, E A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUDER.

Por este Instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o TERMO DE SUB-ROGAÇÃO, em conformidade com a deliberação da Comissão Gestora do SICONV, as quais, desde já, se sujeitam na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de Junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Marcelo Dusí Alvim Silveira Cordelro, RG nº 117334524 IFP/RJ, CPF nº 095.199.277-51, residente e domiciliado a Avenida Carlos Gomes, 660 - Centro - Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do Cartório JK, no livro 5968-P, fls 114, em 10/11/2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - SUB-ROGANTE - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.682.401/0001-67, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. Evandro Cesar Padovanl, portador do RG nº 40295224-SSP/PR e CPF nº 513.485.869-15, residente e domiciliado a Rua 551 (Bento Corrêa Rocha), 320 - Jardim América - Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente SUB-ROGANTE.

III - SUB-ROGADO - Superintendência De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia - SUDER, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 23.059.866/0001-73, neste ato representado pelo respectivo Superintendente, Sr. Basílio Leandro Pereira de Oliveira, portador do RG nº 596.932 SSP/RO e CPF nº 616.944.282-49, residente e domiciliado a AvGuaporé, 5934 BL B@, Apto 201 - Porto Velho/RO, doravante denominado SUB-ROGADO.

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a sub-rogação total do Contrato de Repasse nº 794839/2013/MCIDADES/CAIXA, inclusive dos direitos e obrigações anteriormente pactuados, do SUB-ROGANTE ao SUB-ROGADO.

*Handwritten signatures*



1.2 O Contrato de Repasse sub-rogado, firmado entre a CONTRATANTE e o SUB-ROGANTE, visa a transferência de recursos financeiros da União para a "Implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos em municípios do Estado de Rondônia".

#### CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.1 Os recursos transferidos ao SUB-ROGADO deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0632-7, em conta bancária de nº 047239-0, sendo esta a nova conta vinculada ao Contrato de Repasse sub-rogado.

#### CLÁUSULA 3ª – DA PUBLICAÇÃO

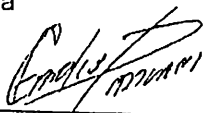
3.1 Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo de Sub-rogação no Diário Oficial da União.

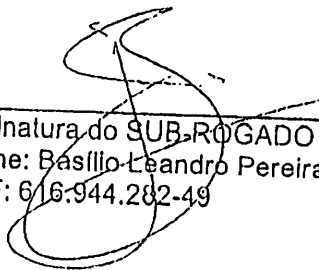
#### CLÁUSULA 4ª – DA RATIFICAÇÃO

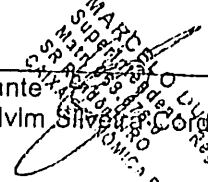
4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora subrogado.

Porto Velho  
Local/Data

01 de Junho de 2016


  
Assinatura do SUB-ROGANTE  
Nome: Evandro Cesar Padovani  
CPF: 513.485.869-15

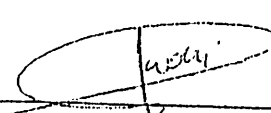
  
Assinatura do SUB-ROGADO  
Nome: Basílio Leandro Pereira de Oliveira  
CPF: 616.944.282-49

  
Assinatura do Contratante  
Nome: Marcelo Dusil Alvim Silveira Cordeiro  
CPF: 095.199.277-51

MARCELO  
SUPERVISOR  
SR. MARCELO DUSIL ALVIM SILVEIRA CORDEIRO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

  
Nome: SYLVIA ROSÂNGELA M. S. ABRÉU  
CPF: 7.20.705.872-15

  
Nome: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SODNY  
CPF: 512.337.202-44

**CAIXA**

## Termo Aditivo ao Contrato de Repasse OGU

Grau de sigilo
#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 794839/2013/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA -, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA -, inscrita no CNPJ sob o nº 23.059.866/0001-73, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 794839/2013/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 794839/2013/MCIDADES/CAIXA, de 31/12/2013, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 30 de Novembro de 2018."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Porto Velho  
Local/data

28 de Outubro de 2016

Assinatura, sob carimbo, do Contratante:

Nome:  
CPF:

Assinatura do Contratado

Nome: BASILIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA  
CPF: 616.944.282-49

Testemunhas

Nome: SYLVIA ROSANGELA M. S. ABREU  
CPF: 720.705.872-15Nome:  
CPF:Antonio Fortunato de Oliveira Neto  
Diretor de Gestão Patrimonial /Rº  
Cad. 300042673

fechar X

Loading Image...



Portal dos Convênios

**SICONV**

ALER BRAGADO ALECRIM

8

63641 Sair do Sistema

Página Principal

- Programas
- Propostas
- Execução
- Inf. Gerenciais
- Cadastros
- Acomp. e Fiscalização
- Prestação de Contas
- Administração
- Banco de Projetos
- TCE
- Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

## Consultar Pré-Convênio/Convênio

56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

Convênio 794839/2013

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Declaração Concedente](#)

[Programas Conveniente](#)

[Participantes](#)

[Declarações](#)

Modalidade	Contrato de Repasse	Enviada para mandatária?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2014NS001053
Situação de Contratação	Normal				
Situação	Em execução				
	Empenhado	sim	Publicação	Publicado	
Número do Convênio	794839/2013	Número da Proposta	068734/2013		
Número Interno do Órgão	68734/2013				
Número do Processo	0687342013				

### Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
TERMO SUB-ROGAÇÃO 794839 - SEAGRI.pdf	14/07/2016	<a href="#">Baixar</a>
LEI COMPLEMENTAR 827 DE 15.07.2015.pdf	14/07/2016	<a href="#">Baixar</a>
OF 720.2016.SEAGRI.pdf	14/07/2016	<a href="#">Baixar</a>
Contrato de Repasse nº 794839 - SEAGRI-RO.pdf	12/03/2014	<a href="#">Baixar</a>
CT 1011119-12 - SICONV 794839 - 2013.pdf	29/01/2014	<a href="#">Baixar</a>

Proponente CNPJ 23.059.866/0001-73 - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA - SUDER

[Detalhar](#)

### Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Decreto 6170/07

Órgão 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

As cidades Brasileiras são fortemente marcadas pela presença dos assentamentos

informais, vilas, loteamentos clandestinos e favelas, que se constituem em espaços irregulares, vulneráveis e inseguros onde vive grande parte da população. A irregularidade no país passou a ser regra e não exceção. Estimativas realizadas pela Secretaria Nacional de Programas Urbanos (SNPU) indicam que mais de 12 milhões de domicílios urbanos ocupados por população de baixa renda são irregulares. Na Amazônia Legal, é diferente, segundo dados da Secretaria de Assuntos Estratégicos, na Amazônia Legal, são 173 municípios potenciais a serem beneficiados pela Regularização Fundiária Urbana – com base na Lei 11.952/2009 – dos quais grande parte está em Rondônia. Rondônia, por exemplo, é um dos Estados da Federação que precisa urgentemente acelerar o processo de Regularização Fundiária Urbana. A maioria das terras urbanas - depende de documentação plena. Essa é uma realidade que precisa ser modificada, as milhares de famílias que vivem de forma irregular vivem assim porque não lhes foi reservada, nas cidades, uma alternativa legal de moradia. É necessário um esforço de toda a sociedade para incorporar essas famílias à cidade legal, não só pelo reconhecimento formal da posse do terreno, mas também pela implantação da infraestrutura e equipamentos urbanos que permitam adequar o assentamento aos padrões urbanísticos e ambientais do restante da cidade. Entende-se, assim, que as políticas de regularização fundiária urbana ou rural não podem ser formuladas de maneira isolada. Elas necessitam ser combinadas com outras políticas públicas preventivas, para quebrar o ciclo de exclusão que gera a informalidade. Isso requer intervenção direta e investimento público, sobretudo por parte dos municípios, para produzir opções de moradia, democratizar o acesso a terra e promover uma reforma urbana ampla. Regularizar sem interromper o ciclo de produção da irregularidade acaba implicando, além do sofrimento renovado da população, uma demanda de recursos públicos infinitamente maior. A regularização fundiária, em termos gerais, é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades. Os assentamentos apresentam normalmente dois tipos de irregularidade fundiária: irregularidade dominial, quando o possuidor ocupa uma terra pública ou privada, sem qualquer título que lhe dê garantia jurídica sobre essa posse; urbanística e ambiental, quando o parcelamento não está de acordo com a legislação urbanística e ambiental e não foi devidamente licenciado. Por isso a regularização envolve um conjunto de medidas. Além disso, quando se trata de assentamentos de população de baixa renda, são necessárias também medidas sociais, de forma a buscar a inserção plena das pessoas à cidade. Nesse contexto, Rondônia avança para se redesenhar e reorganizar as políticas públicas de desenvolvimento para o Estado, abordando os aspectos de inovação institucional, social, econômico, ambiental e fundiária. Para tanto, o Governo de Rondônia, como parte do planejamento de desenvolvimento Sustentável do Estado, criou a Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana, inserida na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, através da LC nº. 244, de 04/01/2000, com alteração através da LC nº. 619 de 26/05/2011, a qual modifica a organização administrativa do Poder Executivo Estadual. Será realizadas a implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação de regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos no Bairro Costa e Silva inseridos na área de propriedade do Estado de Rondônia localizados no Município de Porto Velho, onde beneficiará aproximadamente 1315 moradores de baixa renda.

~~Implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação de regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos inseridos na área de propriedade do Estado de Rondônia localizados no Município de Porto Velho de interesse social.~~

Justificativa

Objeto do Convênio

A equipe gerenciadora do Programa é formada pelos seguintes profissionais:  
**COORDENAÇÃO GERAL:** Adv. Quílvia C. S. Araújo, Procuradora do município de Ariquemes/RO, Pós-graduada em Direito do Processo de Trabalho, atuante na área de Regularização Fundiária desde 2008. **CORPO JURÍDICO:** Adv. Marco Aurélio Gonçalves, Bacharel em Direito e Assessora Silvana Agônio dos Santos – Pós-graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho e Acadêmica de Direito Michele das Neves Leite **CORPO TÉCNICO:** Téc. Topográfico Carlos A. M. Oliveira atuando na área desde 1984, Arquiteta Kacianni Moretto dos Santos – Pós Graduada em Docência do Ensino Superior, Auxiliar Téc. Saulo da Cruz, Auxiliar Téc. Daniel Silva Vieira, Assistente Social Maria de Fátima Ribeiro, Acadêmica de Engenharia Civil e Aux. Técnica Josiane Garcia Lopes. **EQUIPE ADMINISTRATIVA:** Assessora Adm. E Financeira Lúcia Maria da Silva Oliveira, Graduada em Administração – Pós-graduada em Processos Gerências, Assessora Administrativa e Financeira Fabíola Alves Resende - Graduada em Ciências Econômica, Chefe de Atendimento e Protocolo de Aparecida Lucélia Gonçalves de Assis, Aux. De Atendimento e Protocolo Gesiel Mendes Fernandes, Assist. Adm. Soraia Pedraza Rodrigues, Acadêmico de Sistema de Informação e Aux. Adm. Heberte da Silva Carvalho.

Capacidade Técnica e Gerencial

CORPO DE COMUNICAÇÃO: Jornalista e Assessora de Imprensa Júlia Soares Scherer –  
Graduada em Comunicação Social Habitação em Jornalismo.

**Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial**

Nome Arquivo

Nome Arquivo	Data Upload	
Quadro de Capacidade Técnica e Gerencial.pdf	25/10/2013	<a href="#">Baixar</a>

**OBTV**

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Não
----------------	-----	--	-----

**Dados Bancários**

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	0632-7	Conta	0060472390
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	04/08/2016 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

**Datas** [Ver Historico Datas](#)

Data da Proposta	20/10/2013
Data Assinatura	31/12/2013
Convênio publicado no DOU em	16/01/2014
D início de Vigência	31/12/2013
Data Término de Vigência Atual	30/11/2018
Data Limite p/ Prestação de Contas	29/01/2019

**Valores**

R\$ 351.201,00 Valor Global  
 R\$ 351.201,00 Valor de Repasse  
 R\$ 0,00 Valor da Contrapartida  
 R\$ 0,00 Valor Contrapartida Financeira  
 R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços  
 R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

**Anexos de comprovação da contrapartida**

Nome	DECLARAÇÃO CONTRAPARTIDA.pdf	<a href="#">Baixar Contrapartida</a>
------	------------------------------	--------------------------------------

**Cronograma orçamentário do valor do repasse**

Ano	Valor (R\$)
2013	R\$ 351.201,00